

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em conformidade com o art. 28, da Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, bem como ao conteúdo no Decreto nº 39.865, de 31 de maio de 2019, CONVOCA a população para a Audiência Pública com vistas à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8 - Águas Claras (RA XX), DF. A Audiência Pública será realizada no dia 02 de março (segunda-feira) de 2020, com início às 19h, na Rua 16 Sul, Lote 05 (Av. Araucárias), Águas Claras (RA XX), CEP: 70297-400, Brasília - DF. As informações necessárias para subsidiar o debate podem ser acessadas por meio do link <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>, via Processo SEI-GDF 00390-00003783/2018- 56 ou de forma presencial no Edifício Sede da SEDUH, em horário comercial no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bl. A - Lotes 13/14 - 4º andar - SUPLAN/SEDUH.

REGULAMENTO**Capítulo I**

Disposições Preliminares Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8 - Águas Claras (RA XX), DF. Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas à democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo de Projeto.

Art. 3º O público presente deverá assinar a lista de presença, que conterá:

- I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II - a entidade pública ou privada a que pertence e;
- III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Capítulo II**Da Condução**

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da SUPLAN/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

- I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;
- II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do Projeto;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V - alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário.

Art. 6º A Coordenação da mesa terá por atribuições:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
- IV - a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III**Dos Participantes**

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

Art. 9º São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;
 - II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
 - III - tratar com respeito e civilidade os participantes da consulta e seus organizadores.
- Art. 10 Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas por meio de inscrições orais ou por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
- Art. 11 É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Capítulo IV**Da Realização**

Art. 12 da Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da Audiência Pública;
- II - apresentação;
- III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SUPLAN/SEDUH;
- IV - debates orais;
- V - encerramento.

Art. 13 Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 14 Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 4 minutos, quando se tratar de representante de entidades; 2 minutos, no caso de manifestações individuais.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da Audiência Pública, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 15 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 16 Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 17 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V**Das Disposições Finais**

Art. 18 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária de Estado, Substituta

DAR-35/2020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020021400044

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE****USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 013/2018**

Processo: 00390-00004056/2018-14 - Das Partes: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos termos da delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 34.981 de 19 de dezembro de 2013, doravante denominado, DISTRATANTE, e AMERICEL S.A., com sede social no SCN, Quadra 03, Bloco A, Parte Loja 02, Brasília/DF, CEP: 70.713-000, inscrita no CNPJ nº 01.685.903/0001-16, doravante denominada, DISTRATADA, representada por RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1.201.076, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.322.301-82; e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES, brasileira, administradora, portadora do documento de identidade nº 1.942.796, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF nº 814.878.356-04, ambos na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Proconação acostada aos autos em epígrafe. DO OBJETO: O presente Distrato tem como objeto o Contrato de Concessão de Uso sobre Área Pública do Distrito Federal nº 013/2018 celebrado entre as partes anteriormente mencionadas, o qual teve como fundamento, a concessão de uso da área pública no SMI Norte, área pública próxima ao Lote 08, Brasília/DF, para a implantação de equipamento de infraestrutura de telecomunicações (Estação Rádio Base - ERB/modelo poste) de forma não onerosa conforme disposto no art. 21 do Decreto distrital nº 33.974/2012, datado do mês de abril de 2018. DO PROCEDIMENTO: Cláusula Terceira - Do Procedimento: 3.1- Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. 3.2- O embasamento legal para rescisão do presente encontra-se consubstanciado na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 78, inc. XII. 3.3- O distrato é realizado de forma consensual, por acordo entre as partes, com base no disposto no art. 79, inciso II da referida Lei Federal, estando motivado pela solicitação realizada pela concessionária (11024485) e manifestações favoráveis emitidas pela área técnica (29423542, 32396934 e 32396997). 3.4- Foram recolhidas a taxa de aprovação de projeto de infraestrutura e a taxa de expediente, ambas em conformidade com o art. 27, III, "a" item I da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999. 3.5- Quanto à recuperação da área pública, a mesma encontra-se desobstruída conforme relatório fotográfico (31860668), uma vez que não houve a implantação da infraestrutura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA, ambos na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE**USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 006/2020**

Processo: 00390-00005467/2019-08 - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e EMLAVI 560 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 29.639.805/0001-61, representada por GIL PEREIRA, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 892.211 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.742.186-68, na qualidade de Administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 34963725), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à Projeção "D" da Superquadra Noroeste 302 (trezentos e dois) - SQNW 302, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília/DF, matriculado sob o nº 131.521 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, forma não onerosa com fulcro no I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 4.268,43m² em nível de subsolo para garagem, 22,87m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 2.528,64m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 362,64m² em mesmo nível para Instalação Técnica - Laje Técnica, totalizando 7.182,58m² conforme o Atestado de Habitação nº 028/2020 (Documento SEI nº 34609043) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 34963725), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 34671230) destinam-se exclusivamente a Garagem, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas - Central de GLP e Laje Técnica (hipótese prevista nos incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas - Central de GLP e Laje Técnica conforme disposto na hipótese prevista nos incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 7.1 - A Concessionária se obriga a:
 - I - Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;
 - II - Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos:
 - a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso;
 - b) Convenção de Condomínio;
 - c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente;
 - III - Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária;
 - IV - Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso.
 - V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
 - 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensinar a rescisão unilateral do Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.